

PROCESSOS ON-LINE

Nº 475/17 DATA: 21/03/17 PROTOCOLO Nº 14.728.059-9 DATA: 19//07/17
Nº 840/17 DATA: 28/03/17 PROTOCOLO Nº 14.706.555-8 DATA: 06/07/17
Nº 924/17 DATA: 31/03/17 PROTOCOLO Nº 14.671.631-8 DATA: 14/06/17
Nº 1082/17 DATA: 05/04/17 PROTOCOLO Nº 15.213.736-2 DATA: 23/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 144/20

APROVADO EM 02/06/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADOS:

-INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE MARINGÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO CIONEK – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – SANTA MARIA DO OESTE.

-COLÉGIO ESTADUAL HUGO SIMAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA.

-COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMBARÁ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES, ANA SERES TRENTO COMIN, SANDRA TERESINHA DA SILVA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e Licenças Sanitárias atualizadas, também, aos índices de rendimento e evasão escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 475/17 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 475/17 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
Nº 475/17	Instituto de Educação Estadual de Maringá – EF M N P	Maringá/ Maringá	Nº 285/18, 18/01/18, de 12/11/17 a 12/11/27.	Nº 4044/13, 03/09/13, de 01/01/13 a 31/12/17.	Prazo: cinco anos 01/01/18 a 31/12/22.
Nº 840/17	CE do Campo João Cionek – EF M P	Santa Maria do Oeste/ Pitanga	Nº 4009/16, 20/09/16, de 01/03/17 a 01/03/27.	Nº 3576/13, 08/08/13, de 29/10/12 a 29/10/17.	Prazo: cinco anos 30/10/17 a 29/10/22
Nº 924/17	CE Hugo Simas – EF M	Londrina/ Londrina	Nº 2231/18, 17/05/18, de 16/01/18 a 16/01/28.	Nº 4055/13, 03/09/13, de 01/01/13 a 31/12/17.	Prazo: cinco anos 01/01/18 a 31/12/22.
Nº 1082/17	CE Lucy Requião de Mello e Silva	Cambará/ Jacarezinho	Nº 1134/20, 08/04/20, de 01/01/20 a 31/12/29.	Nº 99/16, 13/01/16, de 27/10/14 a 27/10/17.	Prazo: cinco anos 28/10/17 a 27/10/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves

Ana Seres Trento Comin

Sandra Teresinha da Silva
Relatores

PROCESSO Nº 475/17 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Jacir José Venturi
Presidente de CEMEP em exercício